

PETIÇÃO N.º 469/XII/4ª

“Alteração dos rácios de auxiliares de ação educativa nas escolas”

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Maia

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. n.º 80-8ª – CECC/2015, de 5 de março, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O Conselho das Escolas aprovou, em momento que entendeu oportuno, um Parecer sobre a dotação do pessoal não docente das Escolas e Agrupamentos de Escolas ([Parecer n.º 04/2014 de 27 de junho](#)), no qual se apontaram vários constrangimentos ao quadro legal em vigor (Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro) e se elencaram os quatro princípios que deveriam presidir à definição de uma matriz de dotação de pessoal não docente.
2. Do mesmo Parecer constam ainda propostas concretas do Conselho para a definição da “dotação mínima”, dos “intervalos de dotação máxima” e da “ausência prolongada” de pessoal não docente nas Escolas e Agrupamentos de Escolas (Escolas).
3. As principais alterações que a Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, veio introduzir à matriz de dotação definida pela Portaria n.º 1049 -A/2008, de 16 de setembro, a saber: *i)* previsão de um assistente operacional para estabelecimentos do primeiro ciclo do ensino básico com menos de 48 alunos e *ii)* o acréscimo de um assistente técnico nas Escolas-sede dos “Centros de Formação de Associação de Professores” (sic.) – embora positivas, não são suficientes para resolver os problemas e constrangimentos com que as Escolas se defrontam, em resultado da falta de pessoal não docente em quantidade e qualidade.

A Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, não só não veio resolver esses problemas e constrangimentos, identificados pelo Conselho das Escolas no referido Parecer n.º 04/2014 como, visivelmente, os ignorou.

De facto:

4. No cálculo da dotação de assistentes técnicos, continua a não ser considerado o número total dos alunos que frequentam a Escola, mas apenas o número de alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e os alunos do Ensino Secundário;
5. As novas fórmulas de cálculo continuam a não prever a dotação de, pelo menos, um assistente operacional para muitos dos estabelecimentos escolares do 1.º ciclo do ensino básico, que funcionam em vários pontos do país, com menos de 21 alunos;
6. As novas fórmulas de cálculo da dotação de pessoal não docente continuam a ignorar as diferenças substanciais existentes entre duas realidades completamente diferentes entre si: as Escolas não agrupadas constituídas, apenas, por um edifício escolar e os Agrupamentos de Escolas constituídos por vários estabelecimentos escolares dispersos por vastas áreas;
7. A Portaria n.º 29/2015, tal como aquela que veio alterar, não valoriza devidamente o serviço público de educação prestado às respetivas comunidades, nem o investimento material feito nas Escolas públicas, nomeadamente porque:
 - a. Não prevê a dotação de assistentes operacionais, com formação, para apoio aos Alunos com Necessidades Educativas Especiais;
 - b. Não considera a dotação de assistentes operacionais / técnicos nas Escolas em que foi autorizada a construção de equipamentos que, por questões de higiene, segurança e manutenção, exigem um acréscimo na dotação do pessoal de apoio, por exemplo, piscinas, oficinas, etc...;
 - c. Não prevê uma dotação especial de pessoal para as Escolas que desenvolvem projetos pedagógicos e/ou desportivos que movimentam centenas de jovens e que foram autorizados, são patrocinados e promovidos pela própria Administração Educativa;
 - d. Não considera a necessidade de dotação de técnicos, na área da informática, para fazer face à complexidade operacional dos equipamentos de que as Escolas dispõem.
 - e. Não considera a especificidade das escolas profissionais nem das escolas artísticas públicas, cujos rácios de pessoal têm, indiscutivelmente, de ser calculados com base em critérios específicos e ligados ao núcleo das



respetivas atividades educativas e não, apenas, com base no número de alguns dos alunos que as frequentam.

- f. Não prevê mecanismos expeditos para suprir ausências prolongadas – normalmente em situações de doença – de pessoal não docente, de forma a manter todos os serviços em funcionamento;
8. A Portaria n.º 29/2015 não resolve os problemas decorrentes do recurso sistemático e continuado à utilização dos contratos a tempo parcial, bem como aos Contratos de Emprego-Inserção.

É entendimento do Conselho das Escolas, partilhado pelo signatário, que a falta de pessoal não docente em quantidade e em qualidade (formação, estabilidade, experiência) é um problema grave, que afeta o funcionamento e a qualidade do serviço público prestado por muitas Escolas do país. Este problema tem vindo a agravar-se, ano após ano e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, não o resolvem.

O atual quadro legal que estabelece a dotação de pessoal não docente das Escolas é desadequado no que toca às necessidades de pessoal não docente, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo. Em consequência, haverá cada vez mais dificuldades em acautelar problemas de ordem disciplinar, bem como em promover as melhores condições de segurança e higiene no interior das Escolas públicas portuguesas.

Em síntese, o atual quadro legal de dotação de pessoal não docente das Escolas não supre as principais dificuldades e constrangimentos que afetam hoje o seu funcionamento e põe em causa a qualidade do serviço público de educação, pelas mesmas prestado.

Póvoa de Varzim, 31 de março de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

